

## **A PERTURBAÇÃO COTIDIANA: MORAL, COMPORTAMENTO E GÊNERO EM FORTALEZA (1840-1890).**

Nicodemos Zacarias da Silva  
Mestrando UFC

### **RESUMO**

Neste artigo, pretende-se discutir acerca das relações de gênero e poder na Fortaleza oitocentista partindo da análise de documentos judiciais desse período. Atenta-se através desses, para o fortalecimento de discursos idealizadores e normalizadores que propunham modelos de conduta e moralidade e condenavam experiências desviantes. Assim, esse trabalho busca discutir como práticas e experiências comuns a determinados grupos femininos e sua presença no “espaço da rua” transformaram-se, ao longo do século XIX, em condutas ditas transgressoras.

Palavras-chaves: moral, comportamento e gênero.

## **THE EVERYDAY UNREST: MORALITY, CONDUCT AND GENDER IN FORTALEZA (1840-1890)**

### **ABSTRACT**

The present article intends to discuss about gender and power relations in the city of Fortaleza in the nineteenth century. It analyzes judicial processes, laws and official regulations of this period. It focuses on strengthening of ideal and regulatory speeches which proposed role models of conduct and morality, condemning deviant behaviors. Therefore, this paper seeks to show how some antique female practices and experiences and their presence at the streets' space, had been converted through that century into dangerous and transgressor conducts.

Keywords: morality, conduct and gender.

## I. A cidade.

A cidade sempre foi o lugar do diverso, do ambíguo e do litigioso. Seus espaços e seus habitantes permanecem em contínua disputa; nela, o diálogo enviesado ou o conflito declarado tornam-se apenas faces do seu humor cotidiano, mesmo em tempos mais recuados. Assim, penetrar nas suas tramas é tarefa desafiadora conduzindo, por vezes, à instigantes descobertas.

Sabe-se que a Fortaleza de outrora abrigou muitas *personas* diferentes, muitos tipos considerados suspeitos e mesmo personagens anedóticos (NOGUEIRA, 2013; GIRÃO, 1979; AZEVEDO, 1983 e PONTE, 1993); mas no seu dia a dia, ela era povoada por gama infindável de indivíduos comuns, embora nem sempre anônimos. Chamava a atenção, como nessa multidão confusa e anódina de mulheres e homens, havia aqueles que não apenas não se identificavam com os modelos e a idealização típicos do século XIX, como constituíam por suas práticas, algo bem maior que exceções às regras sociais e às expectativas morais daqueles que controlavam os destinos da capital. Esses se tornavam, diariamente, um desafio para as leis, um limite para a ordem e uma perturbação para a *moral e bons costumes* do período.

Como se sabe, a partir da segunda metade do século, a cidade já crescia de forma vigorosa e contínua, abrigando uma sociedade já suficientemente dinâmica que buscava no exterior novos modelos de conduta e civilidade. Na efervescência desse momento histórico se deram as primeiras tentativas de modernização e remodelamento urbano. Ainda que sob a influência não apenas da Corte (RJ), mas também de outros centros regionais, ela se reconfigurava dando largos passos em um novo e elaborado percurso da realidade local (OLIVEIRA, 2000).

Um momento ímpar, pautado pelo crescimento econômico, pelo desenvolvimento da cidade e também pelo surgimento de uma sociedade mais urbana e que tentava se atrelar às novas normas e condutas sociais. Notadamente a sociedade local ganhava corpo e dinâmica nas suas relações (GIRÃO, 1984; LEMENHE, 1991; SILVA, 1992; PONTE, 1993), contudo, tinha por suas ruas estreitas e nas suas casas baixas a presença constante de figuras que provocavam, escandalizavam e causavam todo tipo de perturbação à ordem daquela época.

Esses personagens nada mais eram do que uma parte significativa de grupos ditos “marginais” inclusa nesses, uma significativa parcela feminina<sup>1</sup> que ocupava a Fortaleza oitocentista à contragosto daqueles que procuravam aformosear a cidade e implementar novos hábitos. No meio dessas, destacavam-se aquelas alocadas em categorias como *briguintas, desordeiras, incômodas, imorais e turbulentas*, as quais nas suas práticas cotidianas ou no seu trânsito pela cidade tornavam-se preocupação diária para as autoridades locais.

Eram elas sinônimo de *incômodo, distúrbio, perturbação da ordem e do sossego*; uma permanente *ofensa à moral*. Esses eram os termos utilizados com frequência para caracterizar delitos menores ou contravenções das normas/valores morais cometidos por homens e mulheres na segunda metade do século XIX em Fortaleza, segundo diversos documentos do período<sup>2</sup>. É, portanto, na análise desses mesmos, que se pode entrever o funcionamento e as diferenças dentro de determinados grupos sociais que entravam diretamente em choque com discursos sobre feminilidade, moral e comportamento, bem como com práticas de controle e ordenamento social.

É importante entender como homens, mas, sobretudo as mulheres eram identificadas por seu comportamento como sinônimo de desordem nesse momento. É compreender como se dava a construção de identidades e perfis comportamentais que se chocavam como os modelos da *boa sociedade* e da moral oitocentista. É perceber justamente na transgressão, na perturbação e na desordem o estabelecimento de um espaço de visibilidade para os conflitos e as *fissuras* nos discursos e práticas cotidianas em relação a moral e aos valores. Como destaca Dias,

Os papéis propriamente históricos das mulheres podem ser captados nas tensões, mediações, nas relações propriamente sociais que integram mulheres, história, processo social, e podem ser resgatados das entrelinhas, das fissuras e do implícito nos documentos escritos. Isso requer uma leitura paciente, um desvendar criterioso de informações omissas ou muito esparsas, casuais, esquecidas do contexto ou da intencionalidade formal do documento (DIAS, 1995, p.50).

---

<sup>1</sup> Essa mesma englobava desde *mendigas, meretrizes, ébrias, alienadas, vagabundas e ladras*, tenazmente combatidas pelas leis e normas, àquelas conhecidas apenas por serem momentaneamente ou costumeiramente *desordeiras e imorais* que permaneciam ostensivamente criticadas, e naquele momento, efetivamente implicadas pelas leis e pelos agentes do poder e da manutenção da ordem.

<sup>2</sup> APEC (Arquivo Público do Estado do Ceará). Fundo da Chefatura de Polícia do Ceará, da qual se destacam três exemplos: *ofícios expedidos; termos de bem viver e relatórios de crimes cometidos*.

Interessa compreender o surgimento e manutenção dos perfis desordeiros como forma de resistência dessas categorias femininas às imagens, modelos, papéis prescritos e idealizações valorizadas pelas elites. É buscar dentro daqueles discursos a respeito de feminilidade, moralidade, comportamento e honra que se viam gravados nos documentos policiais do período, uma janela que possibilite entrever nas complexas relações sociais dessa época as nuances que margeavam os conflitos de *gênero*<sup>3</sup> e *as relações de forças* na sociedade local oitocentista.

O objetivo inicial é perceber como se constituíam sob o poder e a nomenclatura institucional, principalmente da polícia, *grupos* como aqueles anteriormente apontados e que mesmo dentro dessas categorias aparentemente homogêneas havia também conflitos e divergências. Ao mesmo tempo, é de fato, atentar para a forma como a violência, a desordem e a imoralidade poderiam ter sido percebidas e compreendidas por essas mulheres enquanto meio legítimo de resolução de suas disputas individuais, familiares ou de grupo ou como formas e práticas comuns de convivência diversos daqueles que eram constituídos pelas elites como *padrão*:

*As mulheres populares*, em grande parte, não se adaptavam às características dadas como universais ao sexo feminino: submissão, recato, delicadeza, fragilidade. Eram mulheres que trabalhavam e muito, em sua maioria não eram formalmente casadas, brigavam na rua, pronunciavam palavrões, fugindo, em grande escala, aos estereótipos atribuídos ao *sexo frágil* (SOIHET, 2013, p. 367).

Na Fortaleza do século XIX, essas mulheres eram extremamente presentes; a necessidade de sobrevivência através do trabalho doméstico, do pequeno comércio, a simples travessia pelas ruas fazendo compras ou na busca d'água, tornavam o trânsito feminino uma constante. Contudo, como nos adverte Michelle Perrot, *quanto às mulheres do povo, só se fala delas quando seus murmúrios inquietam no caso do pão caro, quando provocam algazarras contra os comerciantes ou contra os proprietários, quando ameaçam com sua violência um cotejo de grevistas* (PERROT, 1989, p.89). Assim, embora envolvidas nos mais diversos afazeres e ações; era na inquietação, no distúrbio, na afronta aos modelos de comportamento e no conflito que essas mulheres seriam percebidas pelas lentes de sua época, fosse na luminosa Paris ou mesmo na singela Fortaleza oitocentista.

---

<sup>3</sup> Essas, segundo afirma Joan Scott, devem ser compreendidas como formas básicas de engendrar relações de poder, responsáveis pela percepção e organização concreta e simbólica da vida social.

## II. As novas normas

Essas mulheres na Fortaleza *antiga* estiveram longe de constituir um grupo homogêneo e coeso seja em suas características ou em suas experiências. Desvirtuando os discursos oficiais, invertendo temporariamente as visões acerca do feminino, subvertendo a ordem da época, elas incomodavam e não se retiravam sem conflito. Ante as novas formas de compreender e enxergar a mulher no espaço da família e da cidade, redefinidas e valorizadas pela nova ordem no século XIX (FRAISSE; PERROT, 1991), elas não raras vezes sustentavam práticas antigas, experiências próprias, formas locais e residuais de inserção e sobrevivência feminina na cidade do século XIX.

Como essas mulheres deixavam de ser percebidas como *donas de casa, criadas, domésticas, desempregadas* ou simples transeuntes desocupadas e se tornavam as *ébricas, as perdidas e as devassas*, mas, sobretudo, *imorais e emcommodadoras*<sup>4</sup> do sossego fortalezense? Como conseguiam sobreviver à margem dos discursos e das normas, desatrelando-se do controle institucional, chocando a moral e os bons costumes da época?

Essas mulheres não se encaixam nos padrões comportamentais, morais e de gênero e ao seu modo, se furtavam à adaptação aos modelos vigentes não apenas como transgressão, autoafirmação, mas principalmente como forma de sobrevivência *pelas margens*. Seriam essas algumas das pessoas que começariam a ser mais pressionadas pelos novos *códigos de posturas*<sup>5</sup>, pelas novas leis aprovadas e principalmente pelas novas formas e hábitos de sociabilidade que começavam a se delinear e querer impor através da cópia dos modelos europeus ou oriundos da capital do império.

Pode-se perceber a forma como esse processo se estabelecia a partir da análise de alguns dos artigos de posturas da própria capital e de outros municípios cearenses ao longo do século XIX. A maioria dessas leis fez parte de um discurso construído no intento de normatizar as cidades, através das quais certas autoridades tomavam para si não somente a missão de organizar o espaço público, mas também de *controlar* seus usos e *domesticar* seus frequentadores (FOUCAULT, 2014):

---

<sup>4</sup> Termo utilizado para caracterizar mulheres comuns que fugiam ao padrão de moralidade da Fortaleza provinciana. Eram tidas como imorais, desrespeitosas e de temperamento intempestivo segundo a documentação analisada.

<sup>5</sup> Sobre os códigos de postura ao longo do século XIX ver CAMPOS, Eduardo. **A Fortaleza Provincial: rural e urbana**. Introdução ao estudo dos códigos de posturas de 1835, 1865, 1870 e 1879. Fortaleza: Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, 1988.

Lei n. 308 de 24 de Julho de 1844 aprovando artigos de posturas da camara municipal da capital.

Art. 69. Nenhuma pessoa livre ou escrava poderá entrar nesta cidade, ou percorrer suas ruas, de camisa e ceroula, pela immoralidade e indecência do traje: e a que o contrário fizer será multada em mil réis, ou dous dias de prisão, esta multa porém só terá cumprimento seis mezes depois da publicação da presente postura, para que ninguém se possas chamar á ignorância ou boa fé<sup>6</sup>.

Lei n. 328 de 19 de Agosto de 1844 aprovando artigos de posturas da camara municipal da capital.

Art. 70. Fica prohibido a qualquer pessoa apresentar-se nua das seis da manhã às seis da tarde, nos lagos ou riachos desta cidade, sob qualquer pretexto que seja. Os contraventores soffrerão a multa de quatro mil réis, ou oito dias de prisão<sup>7</sup>.

Observe-se que a busca pela construção de uma cidade ordenada passava pela reafirmação da moralidade e de uma maior pudicícia como valores estratégicos, sinônimos do cultivo dos chamados bons costumes. Esperava-se por meio desses que a população local fosse progressivamente *civilizada*. A construção dessa nova dinâmica social passava, logicamente, por uma contenção dos hábitos, descendo mesmo às minúcias, tendo por certo, inspiração nos centros maiores, mas era também creditado no senso de *progresso* que aos poucos o crescimento das cidades *despertava* nos representantes das câmaras locais.

O ideal seria preparar e educar; o que demandaria tempo, investimento e a utilização de diversos instrumentos além da coerção, pelas elites locais, as quais muito pouco interessadas, fomentavam métodos de simples contenção das pessoas. Principalmente as camadas mais pobres, deveriam ser chamadas a adotar novos hábitos e se submeter à moral de base religiosa. A questão da moralização dos hábitos era velha conhecida, mas a disciplinarização de gestos e corpos tinha algo de novo nesse momento, buscava evitar o incômodo, a desordem e o prejuízo econômico e social que poderiam advir desses mesmos (FOUCAULT, 2015):

Lei n.508 de 28 de Dezembro de 1849 aprovando artigos de posturas da camara municipal da Villa de Cascavel.

Art. 13 Prohibem-se funções e vozerias dentro desta Villa depois das nove horas da noite, e ainda precedendo para isso licença da autoridade publica, devem os concurrentes portar-se por tal modo, que não perturbem o socego publico, sob pena de ser multado o dono da casa em quatro mil réis, ou soffrer oito dias de prisão<sup>8</sup>.

<sup>6</sup> **Leis Provinciais: Estado e cidadania (1835-1861)**. Compilação das Leis provinciais do Ceará – compreendendo os annos de 1835 a 1861 pelo Dr. José Liberato Barroso. Org. OLIVEIRA, Almir Leal e BARBOSA, Ivone Cordeiro de. Ed. Fac.similada. Fortaleza: INESP, 2009, p. 388.

<sup>7</sup> Idem. pp. 400 e 401.

<sup>8</sup> Idem. p. 124.

A assembleia e o governo provincial ao ratificar a aprovação dessas posturas municipais, demonstravam um interesse comum de reafirmar um poder controlador, disciplinarizante de interferir não apenas na organização do ambiente da urbe, mas também numa *cultura de usos* dos espaços<sup>9</sup>. Essas leis apontam como já estavam se fortalecendo e re-elaborando discursos pela valorização da *ocupação* e condenação do ócio *popular* (RAGO, 1997), bem como da manutenção dos *bons costumes* e dos hábitos *sadios* de convivência:

Camara Municipal

O fiscal abaixo assignado faz publico os seguintes artigos de postura:

[...]

Art. 40 É prohibido:

[...]

§10 deitar nas ruas e praças ciscos, entulhos vidros, palhas, animaes mortos e tudo quanto possa alterar o asseio e salubridade publica. [...]

§13 lançar dos sobrados ou casas térreas para a rua água embora limpa, pelas portas e janellas, desde as seis horas da manhã até as dez da noite. [...]<sup>10</sup>.

Os artigos de posturas, como esses acima, geralmente pontuavam certa variedade de temas que iam desde o controle de atividades profissionais, o estabelecimento de regras para o comércio ou o cuidado com a utilização de *recursos naturais*, mas o seu principal objetivo era o ordenamento urbano. Para tanto, eles reforçavam rotineiramente a determinação de coibir determinadas práticas e modificar costumes que permaneciam arraigados na sociedade local os quais certamente dificultavam o estabelecimento pleno de novos hábitos ou entravam em choque com esses:

Aguas Servidas

Communicam-nos o seguinte:

“parece que depois da censura que fizemos por este jornal, com relação as águas servidas atiradas das janellas dos sobrados para a rua; a cousa tem peiorado, principalmente em certo sobrado, que não apontamos expressamente, porque ainda temos a esperança de ver attendida a nossa reclamação pelo respectivo morador.

Si assim não acontecer, então nos dirigiremos a autoridade competente, para prover de remédio a este caso ”<sup>11</sup>.

<sup>9</sup> Observe-se que pela lei imperial, as câmaras municipais, já a partir de 1/10/1832 tinham também como responsabilidade “a policia e economia das povoações e seus termos”. Tendo uma variada gama de objetos na pauta das suas posturas inclusive como destacava o §4º. *Sobre as vozerias nas ruas em horas de silêncio, injúrias e obscenidades contra a moral pública*. CAMPOS Apud COSTA (2008), p.192.

<sup>10</sup> Biblioteca Pública Governador Menezes Pimentel (BPGMP). Seção de microfilmagem. Jornal **Pedro II**. Fortaleza, 20 de Janeiro de 1887. Camara Municipal, p. 2.

<sup>11</sup> (BPGMP). Seção de microfilmagem. Idem. Fortaleza, 28 de Junho de 1874, Factos Diversos, p. 2.

Como se observa, os jornais no período<sup>12</sup> eram espaço não apenas para tornar público os novos artigos de posturas aprovados. Eles por diversas vezes cobravam e reforçavam a necessidade da mudança, da readequação, da transformação dos hábitos e costumes por parte da população local. Vista por esses jornais, quase sempre como mantenedora de hábitos atrasados, anti-higiênicos e incômodos, a população em geral e não somente a mais pobre como se percebe no trecho citado acima, ainda trazia e mantinha como marca usos e práticas inadequados ao espaço citadino e que conflitavam com os modelos de conduta e civilidade que se desejava cultivar.

Assim como as posturas sobre a ordenação de ruas, do uso do solo e das águas, das práticas comerciais, procurava-se adaptar o mínimo possível ou simplesmente copiava-se na forma e no conteúdo de uma cidade para outra, as posturas relativas à manutenção da ordem e do sossego das pessoas:

Lei n.378 de 28 de Agosto de 1846 aprovando artigos de posturas da camara municipal da Villa da Granja.

Art. 13 Pessoa alguma poderá andar pelas ruas desta Villa das nove horas da noite em diante gritando, e mesmo em sua casa: os contraventores pagarão a multa de dous mil réis, e o duplo, sendo com palavras obscenas<sup>13</sup>.

### III. O velho incômodo

Essas posturas nos permitem entender parte do cotidiano fortalezense nos oitocentos: como as autoridades pensavam a transformação da cidade a partir da adoção de costumes mais *civilizados* e tentavam cercear velhas e longevas práticas, ações que desviavam de uma ótica mais refinada que tentava se estabelecer paulatinamente na capital e nos centros interioranos.

Embora houvesse a criação de leis, aprovação de posturas e mesmo o empenho de autoridades, não parecia ser suficiente ainda para impedir a reprodução dessas práticas pelos habitantes da cidade. Entre a aprovação das leis e sua efetiva “aplicação” parece

---

<sup>12</sup> Podemos apontar que alguns jornais do período (Ex. Pedro II; Constituição; O Cearense) destacavam em suas pautas as novas posturas que eram aprovadas. Entretanto, geralmente teciam críticas nada sutis à câmara municipal, (motivados muitas vezes por rixas políticas com os mandatários que se achavam no governo naquele momento), traziam eles, costumeiramente, queixas próprias ou apontadas como de populares acerca da manutenção da ordem na cidade, principalmente no tocante a utilização do espaço, a limpeza urbana e de práticas de comércio “popular”.

<sup>13</sup> **Leis Provinciais: Estado e cidadania (1835-1861)**. p.498.

persistir um longo período de manutenção de práticas, de negociação, enfrentamentos diretos, retiradas momentâneas, rejeição contínua ou simplesmente a dissonância plena do que era colocado pelas autoridades e a forma como as pessoas agiam:

Das partes hoje recebidas consta ter sido presa a parda **Maria da Con.<sup>cam</sup>** por estar jogando os bofetões com **outra** que não foi igualm<sup>te</sup> presa p.<sup>r</sup> evadir=se: não houve mais novidade<sup>14</sup>.

Segundo as partes hoje recebidas consta, que forão presos pela Policia, ontem ao meio dia, o paizano Anastácio Estevão de Andrade, e o corneta do B.<sup>am</sup> provisório de 1.<sup>a</sup> linha Elias Ferreira de Souza por estarem a brigar digo na Feira a brigar e a noite pela Ronda do Bairro do Garrote **Maria Isabel, e Ritta Maria do Carmo**, a qual ferio gravim<sup>te</sup> a esta na cabeça, e lhe deo huã dentada. Nenhuma novidade mais ocorre<sup>15</sup>. (grifos nossos)

Buscava-se controlar velhas práticas de resolução de conflitos pela violência, debelar rixas, brigas, e pequenos distúrbios por meio do controle jurídico normativo. A intervenção direta da polícia além de cercear as práticas contrárias às leis levava em conta agora também aquilo que a afrontava aos costumes. A supervalorização de uma moralidade conservadora e implicava na busca pelo cerceamento de antigas *liberdades* que aos poucos se tornavam alvo das novas leis brasileiras, que já procurava combatê-las desde a aprovação do código de processo criminal de 1832 que trazia no instrumento dos termos de bem viver<sup>16</sup> a forma de controle de hábitos indesejáveis:

Art.12 Aos juízes de paz compete:

[...]

§2º. Obrigar a assinar termo de bem viver aos vadios, mendigos, bebados por habito, prostitutas, que perturbem o socego publico, aos turbulentos, que com palavras, ou açções offendem aos bons costumes, a tranquillidade publica, e a paz das famílias<sup>17</sup>.

Os *termos de bem viver*, em Fortaleza, não foram utilizados somente para o controle dos *tipos* destacados acima no texto do Art. 12, mas para arrefecer e controlar diversas

<sup>14</sup> APEC. Fundo Chefatura de Polícia. Série documentos expedidos. (BR APEC, CP. CO. EX 03). Ofícios Expedidos ao Presidente da província. Ofício de 23/04/1842. p.2.

<sup>15</sup> BR APEC, CP. CO. EX 03. Ofícios Expedidos ao Presidente da província. Ofício de 14/06/1842 p. 9.

<sup>16</sup> Os Termos de bem viver no século XIX foram instrumento legal para a resolução de contendas populares dos mais diversos tipos, funcionado, de certa forma, como um compromisso assinado pelas partes litigantes no intuito de modificar suas condutas/costumes. Certamente fora durante boa parte desse período uma fórmula jurídica de disciplinar os costumes e hábitos da população em geral, principalmente dos grupos tidos como “marginais”.

<sup>17</sup> **Código Criminal do Império do Brazil**. Annotado com leis, decretos, jurisprudência dos tribunales do paiz e avisos do governo até o fim de 1876. Pelo Desembargador V. A. de Paula Pessoa. Rio de janeiro: Livraria Popular, 1877. Versão digitalizada. Acessível em: <http://www.2.senado.leg.br/bdsf/item/id/227311>.

práticas e também para *disciplinar* a população local. Nesses documentos adormecem inúmeros casos onde homens e mulheres tidos como inconvenientes, *vadios*, *ébrios*, *vagabundos e desocupados ou ainda arruaceiros, briguentos e escandalosos*. Contudo, qualquer um que causasse incômodo ou escândalo podia ser chamado a comparecer diante de autoridades sendo censurado veementemente e também deveria se comprometer a mudar de hábito para que desse modo fosse aceito novamente no seio da sociedade.

Mas o que seria vadiagem nesse período? No que diz respeito às mulheres, que destacamos diretamente, a vadiagem significava uma pecha acerca da desocupação<sup>18</sup> clara ou apenas presumida pelas autoridades. Evidencia-se no afrontamento das normas e da ordem, bem como a inversão dos *papéis sociais* que cabiam a homens e mulheres desenvolver no período em questão. As mulheres são vadias porque se encontram fora do *lar*, distantes dos estereótipos e dos perfis a elas atribuídos, assim:

Maria Emilia, Maria Amélia, Anna Maria de Jesus, Carolina Maria do Carmo, Roza Maria da Conceição, Maria Francisca da Conceição, Maria José de Jesus e Maria Pereira da Matta; mandadas comparecer por ordem da delegacia de policia, a qual depois de ter ouvido as testemunhas [...] que provaram ser as mesmas accuzadas acima referidas vadias e não terem domicilio certo [...] que as accuzadas acima mencionadas assignassem termo de bem viver afim de procurarem uma ocupação e terem domicilio [...]<sup>19</sup>.

Eram elas ainda, escandalosas e turbulentas, e assim, afastavam-se da docilidade e fragilidade idealizadas, elas brigavam, atentavam contra a moral da sociedade, espalhavam-se pelas ruas aos gritos, incomodando e espalhando impropérios como sempre lhe fora de costume (talvez), mas agora eram acoissadas pela transformação dos costumes que chegava de modo *atravessado* a essas mulheres. A imoralidade era outro ponto que chamava a atenção. As mulheres nesse momento são tidas como pudicas por natureza, portanto, aquelas que atentavam contra a moral eram um exemplo flagrante de quebra dos estereótipos de amabilidade, pureza, decência, serenidade e passividade que se apregoava *naturais* a todas as mulheres:

---

<sup>18</sup> É notório que tanto homens como mulheres eram apontados como *vadios* nos *termos de bem viver*; entretanto, enquanto para os homens significava a ausência do trabalho em termos oficiais, para as mulheres evidenciava-se a distância da sua ocupação natural, ou seja, por não estarem desempenhando o papel de dona de casa, ocupando-se de afazeres domésticos e, além disso, envolvendo-se em hábitos presumidamente masculinos que embora não tolerados também nos homens, tornavam-se marca de desprestígio ainda maior nas mulheres.

<sup>19</sup> APEC. Fundo Chefatura de policia. Série Registro. Documentos Encadernados. Livro 06 (BR APEC, CP. RE, ENC. 06) (1842-1866). **Termo de bem viver** de 17/02/1887, p.10.

[...] ahi presentes, Maria Ignacia Nunes, Francisca Maria da Conceição e Emilia Thereza Rodrigues, mandado todas comparecer por ordem d'esta Delegacia; e depois de ter ouvido [sic] ás testemunhas que provaram ser as mesmas accusadas, em commodadôras [sic] da ordem e do sucêgo publico e costumadas a dizer na rua do Cajoeiro [sic] onde morão, palavras immorais, ordenou por sua sentença, que as mesmas accusadas assignassem termo de bem viver, afim de que mais não incommode à ordem e sucêgo publico, desta Capital, [...]<sup>20</sup>

O alcoolismo seria outro ponto que comprometia não apenas os homens, mas também as mulheres, incomodando as autoridades e as pessoas comuns que viam nessa prática a clara decadência dos homens e a perdição das mulheres tanto que a literatura do período costumava destaca-la em cores fortes: *A liberta Ângela dera em beber, a ponto de, por ocasião do recolher do Largo do Palácio, ir empencada com outras dar com os quartos no xadrez do Garrote, vaiada pela canalha que piruetava à frente da música* (PAIVA, 1960, p.142). A dita *boa sociedade* percebia na mulher alcoólatra um perfil desordeiro que flertava perigosamente com aqueles da *imoral*, da *devassa* e da *perdida*, em suma todos aqueles que eram contrários aos moldes de mulher, esposa e mães idealizados, por isso, extremamente perniciosos à sociedade burguesa oitocentista:

Maria Francisca Rocha, Maria Francisca da Conceição, Maria Joanna Francisca da Conceição, moradoras na rua da Misericórdia desta cidade e depois de ouvir [...] as testemunhas [...] que provaram ser as accusadas incommodadoras da ordem publica, praticarem quotidianamente immoralidades, escandalizarem os transeuntes a ponto de não poderem as famílias transitarem pela rua onde moram as accusadas, taes são as disputas que teem entre si, e mais das vezes é occasionado pela aguardente que tomam [...]<sup>21</sup>

Elas não se reduziam, portanto, ao modelo oficial ou às expectativas sociais. Assim, as mulheres desprovidas não apenas de condições econômicas, mas de laços familiares ditos comuns, rivalizavam com o discurso oficial acerca de suas capacidades e competências bem como com os limites impostos às mesmas. Trabalham, ainda que em atividades mal remuneradas e essencialmente ligadas a faina doméstica; convivem em lares pobres<sup>22</sup>, de estrutura variada onde a figura masculina poderia ser apenas mais uma ou sequer existir.

<sup>20</sup> BR APEC, CP. RE, ENC. 06) (1842-1866). **Termo de bem viver** de 12/01/1884. p.02.

<sup>21</sup> BR APEC, CP. RE, ENC. 06) (1842-1866). **Termo de bem viver** de 05/12/ 1885, pp.05 e 06.

<sup>22</sup> Acerca do trabalho feminino e sobre a presença de grande parentela na realidade fortalezense de fins do século, destacamos o **Arrolamento da população local de 1887**, a **Matrícula de creados 1887** e os muitos

Não se acomodavam aos discursos moralizantes, pois permaneciam num convívio dúbio com a sociedade local, onde não se inseriam de forma oficial, mas sim, orbitavam em torno de núcleos populares nos bairros e ruas mais pobres (FONSECA, 2013). Finalmente, por estarem mais distantes dos meios irradiadores e mantenedores dos discursos, desatrelavam-se dos papéis sociais que deveriam pretensamente desenvolver e assim atentavam contra a moral, os costumes e a honra feminina da época.

Esses novos instrumentos ao invés de silenciar tais usanças, ao contrário, apenas lhes sedimentavam a força necessária para se preservarem não apenas nas folhas dos livros oficiais, mas para permanecer como arcabouço inesgotável de táticas e experiências de sobrevivência. Relembrando sempre no seu percurso diário que o cotidiano muitas vezes permanecia deliberadamente em conflito com o poder:

Aos seis dias do mez de março de mil oito centos cincoenta e seis annos nesta cidade [...] e sendo ahi mandou o ministro vir a sua presença a Maria Antonia do Espírito Santo, e Thereza Luiza, as quais ordenou não mais continuassem, com suas más palavras e acções, a perturbar o socego publico e paz das famílias sob pena de trinta dias de prisão, e trinta mil reis de multa, e na reincidencia o duplo<sup>23</sup>.

A aprovação das posturas em âmbito local dava continuidade aquele processo de cerceamento iniciado pelo código de 1832, na busca por um controle das formas costumeiras e pontuais de desacato e desordem. Sufocar essas práticas era também intenção das autoridades fortalezenses; a utilização de leis, termos e posturas que buscavam rastrear, expor e constranger aqueles que as praticavam era o seu método.

Essas leis não deixavam de ser uma busca por essa modernização de hábitos, ainda tão distante visto que a maioria da população era marcadamente refratária a essas novas formas de agir e de se relacionar. A ineficiência desses instrumentos, os quais muitas vezes viravam “letra morta<sup>24</sup>” mostra, na continuidade das práticas combatidas, como era limitado o alcance de certos discursos.

Assim, a cidade que começara a ser concebida como lugar para o trabalho, o lazer e a socialização, não era tomada de assalto por indivíduos que invertiam a ordem. A ordem personificada na figura de autoridades constituídas de um poder político ou

---

inventários e testamentos do período os quais documentam essas características como presentes e comuns na sociedade local do século XIX.

<sup>23</sup> BR APEC, CP. RE, ENC. 06 (1842-1866). **Termo de bem viver** de 06/03/1856. p. 160.

<sup>24</sup> Afirma-se isso considerando a continuidade de diversas práticas presentes nos termos de bem viver e que são noticiadas pelos jornais de Fortaleza durante o período que vai de 1830-1890.

jurídico/normativo é que assaltavam essas pessoas na manutenção de seus usos e abusos do espaço público, na resolução das suas contendas, na exploração das possibilidades de convivência ou mesmo sobrevivência e na ostentação de uma moralidade sinuosa e marginal que não se curvava facilmente diante dos preceitos dominantes.

Atente-se, portanto, a possibilidade de perceber a cidade, seus habitantes e suas práticas de desordem, conflito e desassossego a partir daquilo que Michel de Certeau identificava como um lugar de *reinvenção de práticas e de maneiras de fazer*, onde o espaço organizado, normatizado era reapropriado e recriado por aqueles/aquelas que na sua *caça não autorizada* (CERTEAU, 2009), burlavam procedimentos e regras a fim de viverem e sobreviverem em espaços percebidos também como seus e não apenas de outrem.

Deve-se perceber a contravenção das regras, mesmo a ineficácia das posturas, o desrespeito às normas e à lei, como forma de resistência das práticas populares. Podemos percebê-las ainda, como artifício de contestação, como forma de preservação de experiências marginais de sociabilidade que aos poucos o discurso normatizador categorizava como resquícios, provas do atraso e da falta de civilidade por parte dos grupos populares.

Se a arte do cotidiano é a sobrevivência nas *fímbrias do sistema*, podemos afirmar também que eram através das frestas nas teias elaboradas pelos mecanismos de controle e coerção social que essas mulheres conseguiam escapar das armadilhas montadas pelos discursos e práticas de controle. Nada mais antigo que as astúcias, a *arte do fraco*, personificada na ação pontual, pois como nos lembra Certeau,

a tática é movimento [...] aproveita as “ocasiões” e delas depende, sem base para estocar benefícios, aumentar a propriedade e prever saídas. O que ela ganha não se conserva. [...] tem que utilizar, vigilante, as falhas que as conjunturas particulares vão abrindo na vigilância do poder proprietário. Aí vai caçar. Cria alí surpresas. Consegue estar onde ninguém espera. (CERTEAU, 2009, pp.94 e 95)

Na Fortaleza provinciana não era de se estranhar que tais práticas fossem ainda tão presentes, afinal elas deveriam ser extremamente comuns em todas as cidades onde a população mais pobre, na busca pela sobrevivência e pela manutenção dos *seus* costumes batia-se cotidianamente contra as autoridades e contra as leis e regras que lhes eram impostas.

## BIBLIOGRAFIA

AZEVEDO, Otacílio de. **Fortaleza Descalça**: reminiscências. 2ª ed. Fortaleza: UFC/ Casa José de Alencar, 1992 (Coleção Alagadiço Novo, 36).

CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano**. 1. Artes do fazer, 7ª. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

COSTA, Maria Clélia Lustosa. **Urbanização da sociedade fortalezense**. In: Revista do Instituto do Ceará. Artigo. pp. 183-204, 2008.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. **Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX**. 2ed. rev. São Paulo: Brasiliense, 1995.

FONSECA, Cláudia. **Ser mulher, mãe e pobre**. In: DEL PRIORE, Mary (org.). PINSKY, Carla Bassanezi (coord. de textos). **História das Mulheres no Brasil**. 10ª ed. 2ª. reimpressão. São Paulo: Ed. Contexto, 2013.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**; organização, introdução e revisão técnica de Roberto Machado. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.

\_\_\_\_\_. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão; tradução de Raquel Ramallete. 42ª. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

FRAISSE, Geneviève e PERROT, Michelle (dir.). **História das Mulheres no Ocidente**. V.4: O século XIX, Porto: Edições Afrontamento, 1991.

GIRÃO, Raimundo. **Fortaleza e a crônica histórica**. Fortaleza, Edições UFC, 1984.

LEMENHE, Maria auxiliadora. **As razões de uma cidade**: conflito de hegemonias. Fortaleza: Stylus Comunicações, 1991.

NOGUEIRA, João. **Fortaleza Velha**. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2013 (Coleção Nordeste).

OLIVEIRA, Caterina Maria de Saboya. **Fortaleza: seis romances, seis visões**. Fortaleza: EUFC, 2000.

PAIVA, Manoel de Oliveira. **A Afilhada**. São Paulo: Anhambi, 1960.

PERROT, Michelle. **Práticas da memória feminina**. Revista brasileira de história. São Paulo, v.9, nº18, p.09-18, ago/set. 1989.

PONTE, Sebastião Rogério. **Fortaleza Belle Époque**: reforma urbana e controle social (1860-1930). Fortaleza: Fundação Demócrito Rocha/Multigraf ed. Ltda. 1993.

RAGO, Margareth. **Do cabaré ao lar**: a utopia da cidade disciplinar – Brasil: 1890-1930. 3ª. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

SCOTT, Joan Wallach. **Os usos e abusos do gênero**. In: Projeto História, São Paulo, n.45, pp.327-351, Dez. 2012.

SILVA, José Bozarcchiello da. **Quando os incomodados não se retiram**: uma análise dos movimentos sociais em Fortaleza. Fortaleza: Multigraf Editora, 1992.

SOIHET, Rachel. **Mulheres pobres e violência no Brasil urbano**. In: DEL PRIORE, Mary (org.). PINSKY, Carla Bassanezi (coord. de textos). História das Mulheres no Brasil. 10<sup>a</sup> ed. 2<sup>a</sup>. reimpressão. São Paulo: Ed. Contexto, 2013.